

PORTARIA № 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe critérios para regulamentação da função de Coordenador Pedagógico da Unidades Escolares da Rede Municipal e dá outras providências.

NILDA GONZATTI, Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade de aprendizagem ofertada à Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a relevância da função de Coordenador Pedagógico no processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais da educação para a execução e acompanhamento das necessidades pedagógicas das instituições educacionais municipais no que diz respeito à coordenação pedagógica escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que qualquer professor efetivo com licenciatura pode exercer a função de coordenador pedagógico, mediante indicação do gestor institucional e com experiência docente que ateste habilidade para a função de coordenação.

Parágrafo único – Não havendo professor efetivo apto a exercer a função de coordenador pedagógico, poderá ser indicado profissional temporário que atenda aos requisitos da função.

Art. 2º - O coordenador pedagógico é membro do coletivo de professores e deve atuar efetivamente com os professores regentes e os professores do Atendimento Educacional Especializado no desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com proposta de atuação pedagógica explicitada no Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 3º - É função do coordenador pedagógico:

1. Coordenar e auxiliar o planejamento e as ações pedagógicas da escola, tais como o planejamento diário dos professores;



- Articular e elaborar com participação dos membros da comunidade o Projeto Político Pedagógico;
 - 3. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
- 4. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
- 5. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando a melhoria do ensino aprendizagem;
- 6. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento dos educandos;
- 7. Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas nas turmas;
- 8. Proporcionar diferentes vivências visando ao resgate da auto-estima, à integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os estudantes apresentarem dificuldades;
- 9. Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de estudantes, bem como, as reuniões de pais e conselho de classe;
- 10. Coordenar o planejamento e a execução das horas pedagógicas da Unidade Escolar;
- 11. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e ou necessário;
- 12. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de horaatividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- 13. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- 14. Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência de alunos, propondo ações para superação;
- 15. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;



- 16. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de estudantes e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- 17. Propor, em articulação com a direção da escola, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
- 18. Participação de 100% das capacitações promovidas pela SME tais como TEMPO DE APRENDER, ALFAMAIS GOIAS, dentre outras;
- 19. Coordenação e acompanhamento dos profissionais e estudantes para a realização das avaliações externas como SAEB, SAEGO e outras;
- 20. Elaborar, executar, avaliar, coletivamente as ações didáticopedagógicas na intervenção do processo de ensinar do professor e do processo aprendizagem do educando;
- 21. Construir e/ou orientar a construção de atividades adequadas a realidade e ao nível da aprendizagem dos alunos;
- 22. Observar a correção das atividades realizadas pelos estudantes, propondo intervenções necessárias;
- 23. Criar possibilidades de ensino para qualificar as aprendizagens dos estudantes;
 - 24. Cumprir a carga horária das horas atividades (ver livro Ponto);
- 25. Propor e acompanhar ações de desenvolvimento do hábito de leitura dos estudantes;
- 26. Auxiliar na elaboração do plano de aula do professor e adequá-lo frequentemente, inclusive o planejamento individualizado dos estudantes com deficiência inclusos nas turmas regulares;
- 28. Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;
- 29. Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes;
- 30. Elaborar juntamente com o professor regente o relatório individual dos estudantes, identificando com clareza pedagógica as dificuldades/problemas



diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos e o tema curricular sendo estudado;

- 31. Acompanhar o professor regente na elaboração e avaliação do plano de apoio pedagógico, que este desenvolverá na sua hora atividade;
- 32. Investigar o processo de construção do conhecimento do educando a atuar a partir dos dados e aspectos diagnosticados;
- 33. Elaborar plano de investigação pedagógica para atender dificuldades não superadas pela ação do plano de apoio e intervenção docente no processo de aprendizagem dos estudantes;
- 34. Criar estratégias de desenvolvimento educacional complementar proporcionando vivencias formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente, mas que sejam diferenciadas, não configurando "aulas de reforço", visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;
- 35. Elaborar no coletivo de professores o plano de atendimento para o educando e processo de superação, bem como dos estudantes retidos ao final do ano letivo, acompanhando e orientando o trabalho dos respectivos professores. Utilizando estratégias de desenvolvimento educacional complementar proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente, proporcionando o desenvolvimento de aprendizagens significativas para a superação das dificuldades e avanço no processo formativo;
- 38. Avaliar continuamente e efetuar, no coletivo de professores, o registro descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento formativo dos estudantes superando as dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo;
- Art.4º O profissional investido da função de Coordenador Pedagógico tem que ter conhecimentos, conforme no nível/etapa de atuação, de:
 - a) Desenvolver intervenções que proporcionem avanços do educando no processo de aprendizagem;
 - b) Direitos de aprendizagem infantil;
 - c) Experiência de como alfabetizar;
- c) Conhecer e implementar a proposta pedagógica (PPP e PDE) da instituição;



- d) Planejar as intervenções Pedagógicas dentro das matrizes de capacidades:
 - 1. Sobre o perfil de saída dos alunos;
- 2. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construção de outros quando necessário;
 - 3. Formas diferenciadas de trabalhar a dificuldade dos estudantes;
- 4. Que em seu projeto apresente metodologia diferenciada para ajudar o estudante a superar as suas dificuldades e transpor as barreiras do seu conhecimento;
 - Art. 5º O quantitativo para cada instituição obedecerá a seguinte regra:
- a) Os Centros de Educação Infantil que tiverem em seu quadro de acordo com o número de alunos, a distribuição será da seguinte forma e proporção:
 - I até 99 estudantes: 01 (um) Coordenador de 40 horas.
- II de 101 até 200 estudantes: 01 (um) Coordenador Pedagógico de 40 horas e outro de 20 horas; ou 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos de 30 horas.
- III acima de 201 estudantes: 01 (um) Coordenador de 40 horas e outro de 30 horas;
- IV até 70 estudantes: a função de coordenação pedagógica será exercida pelo diretor institucional.
- b) As instituições de Ensino Fundamental que tiverem em seu quadro de acordo com o número de estudantes/turmas, a distribuição será da seguinte forma e proporção:
- I até 70 estudantes: a função de coordenação pedagógica será exercida pelo diretor institucional.
- II a partir de 5 turmas do ciclo de alfabetização e pré-escola por turno,
 se houver carga horária estendida: 01 (um) Coordenador Pedagógico de 40 horas.
- III 01 (um) coordenador pedagógico para Anos Iniciais e pré-escola por turno, a partir de 5 turmas.



- IV 01 (um) coordenador pedagógico para Anos Finais por turno, a partir de 5 turmas.
- c) As instituições de Ensino Fundamental que ministrarem a Educação de Jovens e Adultos, a distribuição será da seguinte forma e proporção:
 - I 01 (um) coordenador pedagógico por turno, a partir de 5 turmas.
 - d) As instituições de Ensino Especial a distribuição será da seguinte forma e proporção:
 - I 01 (um) coordenador pedagógico por turno, a partir de 5 turmas.
 - Art. 5º Não poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico o professor (a) que esteja:
 - 1. Respondendo a processo administrativo disciplinar;
 - 2. Sob processo de sindicância;
 - 3. Sob licenças contínuas;
- Art. 6º Para funcionamento e utilização dos recursos didáticos, terá a gerencia do coordenador e observar-se-ão as suas respectivas particularidades, a saber:
- 1. As Unidades Escolares que tiverem laboratório de informática equipado funcionando, o coordenador terá que observar se o professor tem projeto para o uso do laboratório, onde deve constar os objetivos, estratégias e finalidades para o uso do mesmo.
- 2. As Unidades Escolares que tiverem sala de recursos, o coordenador terá que observar se o professor tem planejamento de aula, onde deve constar os objetivos, estratégias e finalidades para cada estudante, bem como a regularidade e cronograma de atendimento aos estudantes matriculados no AEE.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 16 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se. Publique-se.